

2) Pesca:	
b) Instalações de terra	200 000\$00
3) Indústrias extractivas e transformadoras:	
b) Indústrias transformadoras	2 500 000\$00
4) Melhoramentos rurais:	
a) Abastecimento de água	804 745\$20
b) Electrificação	292 092\$20
5) Energia:	
a) Estudos, promoção, transporte e distribuição	859 802\$00
6) Transportes, comunicações e meteorologia:	
a) Transportes rodoviários	4 500 000\$00
b) Portos e navegação	950 000\$00
c) Transportes aéreos e aeroportos	9 058 833\$50
d) Telecomunicações	7 354 525\$80
e) Meteorologia	200 000\$00
7) Turismo	188 005\$60
8) Educação e investigação:	
a) Educação	7 295 846\$70
b) Investigação não ligada ao ensino	1 295 821\$50
9) Habitação e urbanização	3 460 504\$00
10) Saúde:	
a) Saúde	4 849 227\$30
	<u>45 100 080\$60</u>

2.º Utilize para contrapartida os seguintes recursos:

De saldos do programa de financiamento do III Plano de Fomento para o ano de 1970:

Administração Central:

Empréstimo da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 48 292, de 26 de Março de 1968 44 315 626\$20

Administração provincial:

Saldos de contas de exercícios findos 34 454\$40

De outros recursos:

Saldos de contas de exercícios findos 750 000\$00
45 100 080\$60

Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. —
Rui Martins dos Santos.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 409/71

de 3 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 102/71, de 24 de Março:

1.º Criar os centros de saúde a seguir indicados, que exercerão a sua actividade na área do respectivo concelho:

Aguiar da Beira.
Alfândega da Fé.

Alijó.
Almeirim.
Amares.
Baião.
Barcelos.
Cadaval.
Cantanhede.
Carraceda de Ansiães.
Espinho.
Esposende.
Freixo de Espada à Cinta.
Gavião.
Macedo de Cavaleiros.
Mafra.
Mesão Frio.
Miranda do Douro.
Mirandela.
Mogadouro.
Moncorvo.
Murtosa.
Oliveira de Frades.
Pampilhosa da Serra.
Penacova.
Penalva do Castelo.
Penedono.
Penela.
Ponte da Barca.
Portimão.
Redondo.
Régua.
Sátão.
S. Pedro do Sul.
Sernancelhe.
Serpa.
Sesimbra.
Sousel.
Tábua.
Tabuaço.
Tarouca.
Tondela.
Valença.
Valpaços.
Vidigueira.
Vieira do Minho.
Vila do Bispo.
Vila da Feira.
Vila Nova de Cerveira.
Vila Nova de Gaia.
Vimioso.
Vinhais.

2.º Que aos referidos centros de saúde seja aplicado o regime estabelecido nos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, competindo a sua administração à comissão instaladora a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 102/71, enquanto não forem fixados os quadros privativos de pessoal, no âmbito do quadro único previsto no artigo 4.º do mesmo diploma legal.

Pelo Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Gonçalves Ferreira*, Secretário de Estado da Saúde e Assistência.